



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 193/2015 - 07.08.2015

BOLETIM

021/2015

***** O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.**

NF-E ALTERAÇÕES E MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

O presente tem a finalidade de informar sobre alteração trazida pela Portaria CAT 78 de 14/07/2015(DOU 15/07/2015) que alterou a Portaria CAT 162 de 29/12/2008, sobre a obrigatoriedade de utilização da NF-e.

A partir de 01/01/2016, devem obrigatoriamente emitir a NF-e os seguintes contribuintes:

- a) que estiverem enquadrados no **Regime Periódico de Apuração - RPA**;
- b) as empresas do Simples Nacional que realizem operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária; tanto nas vendas como nas compras de outros estados por regime de antecipação do recolhimento do imposto, e não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- c) independentemente da atividade econômica exercida, realizarem operações de saída de mercadoria com destino a outro estabelecimento para industrialização, classificadas nos CFOP 5901, 5924, 6901 ou 6924.
- d) desde que não se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade, ficará restrita às operações e prestações a seguir:
 - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- cujo destinatário esteja localizado em outra unidade da Federação;
- de comércio exterior.

e) nas operações realizadas por estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista com destinatário localizado em outra unidade da Federação, abrangidas pelos CFOP: 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921, desde que o estabelecimento não esteja credenciado à emissão de NF-e;

MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

A manifestação do destinatário será obrigatória a partir de 01/08/2015 para estabelecimentos distribuidores ou atacadistas, em relação às NF-e que acobertarem operações com:

- a) cigarros;
- b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- c) refrigerantes e água mineral.

Lembrando que já existe obrigatoriedade em datas anteriores para outros seguimentos, conforme informativos enviados à época, como segue:

1 - estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 01.03.2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;

2 - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 01.07.2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;

3 - estabelecimentos adquirentes de álcool para fins não combustíveis, transportado a granel, a partir de 01.07.2014, em relação às NF-e que acobertarem operações com essa mercadoria;

Para baixa do aplicativo, entrar no site da Secretaria da Fazenda: www.fazenda.sp.gov.br/nfe/manifestacao/manifestacao.asp

Fonte: (Informativo Semcon Contabilidade, por Leila e Fabrício, divulgado em 23 de julho de 2015.)

Mauro Mercí
Departamento Jurídico Tributário
Mauro Mercí Sociedade de Advogados